



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Produção Habitacional
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos

Ofício nº 114/2021/CGAE DPH/DPH/SNH-MDR

Brasília, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro
78890-000 - Sorriso/MT

Assunto: Requerimento para que casas implantadas por meio de programas habitacionais federais, em Sorriso/MT, já venham instaladas e embutidas no financiamento a energia fotovoltaica (energia solar).

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício 610/2021 - GP/SEC, de 15 de julho de 2021, por meio do qual foi requerido que todas as casas a serem implantadas por meio de programas habitacionais federais, em Sorriso/MT, já venham instaladas e embutidas no financiamento a energia fotovoltaica.
2. De início, vale ressaltar que os programas habitacionais sob a gestão desta Secretaria Nacional de Habitação (SNH), em suas modalidades de produção habitacional subsidiada, possuem normativos infralegais que já contam com dispositivos que induzem a adoção de elementos e sistemas relacionados ao aproveitamento de energia solar.
3. Inclusive, recentemente foi instituído o Programa Casa Verde e Amarela (PCVA), por meio da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, o qual possui a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas em áreas rurais com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
4. Consultando a referida legislação, pode-se verificar que o inciso III do artigo 3º da Lei nº 14.118/2021 define como objetivo do PCVA o estímulo à modernização do setor da construção e da inovação tecnológica e à sustentabilidade ambiental, como explicitado a seguir:

Art. 3º São objetivos do Programa Casa Verde e Amarela:

III - estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos, à sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade da produção

habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa Casa Verde e Amarela;

5. Convém destacar, ainda, que o inciso II no § 1º do artigo 8º da Lei em questão já determina que as obras e os serviços contratados observarão condições de sustentabilidade social, econômica e ambiental da solução implantada.
6. Entretanto, cumpre registrar que os atos infralegais de regulamentação do PCVA, que balizarão as novas contratações, estão em fase de elaboração por esta área técnica e contemplarão o tema da geração de energia alternativa.
7. Juntamente a isso, a Portaria nº 959, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre os requisitos para a implementação de empreendimentos habitacionais, prevê a instalação, em todas as regiões e tipologias do país, do Sistema Fotovoltaico (SFV), com geração de energia elétrica a partir da radiação solar e do Sistema de Aquecimento de Água (SAS), com geração de energia por meio de energia solar térmica nas regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste do Brasil. Além de outros sistemas alternativos de geração de energia.
8. Sendo o que temos a informar, esta Secretaria coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários e recomenda que essa municipalidade continue acompanhando as publicações oficiais deste Ministério.

Atenciosamente,

BRENO MOLINAR VELOSO
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Breno Molinar Veloso, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2021, às 11:27, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3285740** e o código CRC **6EAE8B47**.

Ministério do Desenvolvimento Regional - Endereço: St. de Grandes Áreas Norte 906 - Asa Norte
Telefone: (61) 2108-1548 - CEP 70297-400 - Brasília/DF – <http://www.mdr.gov.br>